



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 10/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A, PARA SERVIÇOS DE APOIO À GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE - GRC, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GRC, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 31/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01619/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ISH TECNOLOGIA S.A.**, com sede Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, telefones (61) 3029-8641 / (27) 3334-8900, inscrita no CNPJ sob o n. 01.707.536/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Regional, **Vitor Teixeira Costa**, RG n. 2.142.312 SSP/DF e CPF n. 990.365.091-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 31/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1232431 do Processo n. 01619/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de apoio à Governança, Riscos e Conformidade - GRC, com fornecimento de software de GRC, incluindo treinamento, manutenção e suporte técnico, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo;

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência e do (s) contrato(s) dele decorrente(s), por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- c) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- d) aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- e) prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- g) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- c) Abster-se da subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe;
- d) Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- e) O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Manter, quando necessário, seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na [Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013](#);
- g) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- h) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

- i) Assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade das Informações sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- j) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CNJ;
- k) Realizar os serviços em conformidade com os horários e períodos determinados pelo **CONTRATANTE**;
- l) Elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo constar, quando aplicável ao objeto do contrato, dentre outras informações:
- 1.1. Os indicadores e níveis de serviços alcançados em relação ao previsto no deste Contrato;
  - 1.2. Relatório de análise e diagnóstico das causas (causa raiz) dos incidentes e problemas ocorridos;
  - 1.3. Entregas realizadas;
  - 1.4. Manutenções evolutivas e corretivas realizadas;
  - 1.5. Erros operacionais;
  - 1.6. Sugestões de melhorias;
  - 1.7. Indicadores de aferição da qualidade de novos produtos e/ou serviços que venham a ser implantados no decorrer da vigência contratual;
  - 1.8. Demais informações relevantes para as atividades demandadas nas Ordens de Serviços.
- m) A **CONTRATADA** deverá declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do do Termo de Referência e deste Contrato;
- n) Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas técnicas e de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações, planejar e documentar adequadamente as mudanças de configuração dos ativos de Segurança da Informação;
- o) Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo contratado, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- p) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- q) Comunicar às unidades do **CONTRATANTE** responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- r) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito a execução do objeto contratado;
- s) Prestar, durante toda a vigência do contrato, os serviços utilizando profissionais com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitados nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo CNJ, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais;
- t) A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade das Informações e se responsabilizar pelos atos de seus profissionais que estiverem prestando serviço no **CONTRATANTE**, conforme modelo do ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES do Termo de Referência;
- u) Responder por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

v) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

w) Ao assinar o contrato, a **CONTRATADA** se obriga a observar os ditames da Portaria nº 56, de 29 de agosto de 2018, que institui o Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça

**Parágrafo primeiro** - O prestador de serviço declarará ter ciência e se comprometer a cumprir o Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE**, instituído pela Portaria Presidência/CNJ nº 56/2018.

**Parágrafo segundo** - O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.

## DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – O Serviço de apoio técnico de GRC deverá ser prestado remotamente, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18:00, nas dependências da **CONTRATADA**; e presencialmente, nas dependências do **CONTRATANTE**, em caso de ocorrência de grave incidente de segurança que implique em comprometimento de disponibilidade, integridade ou confidencialidade das informações do CNJ.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços, quando necessários, deverão ser prestados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, na cidade de Brasília/DF, localizadas na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede) e no SEP/514, lote 7, Bloco B – CEP: 70.760-542 ou em outro local onde o **CONTRATANTE** porventura venha a se estabelecer.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo, de acordo com os cronogramas apresentados na Tabela 2 do item 4.3 do Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** - Para execução dos serviços, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados por escrito ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** - Após a assinatura do contrato, será realizada a reunião de alinhamento com o objetivo de viabilizar a transferência de conhecimentos e o repasse dos serviços à nova **CONTRATADA**.

**Parágrafo sexto** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da reunião de alinhamento, carta de apresentação juntamente com os documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional de todos os seus profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

**Parágrafo sétimo** - Quando da apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação, a **CONTRATADA** deverá observar atenciosamente à qualificação exigida, conforme descrito no 4.6 do Termo de Referência. Caso a documentação não atenda às exigências deste parágrafo, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de um novo profissional que atenda as exigências, dentro do prazo estabelecido, antes do início das atividades.

**Parágrafo oitavo** - Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação profissional serão aceitos:

a) Cópia simples de certificados ou diplomas, acompanhado do original, ou cópia autenticada de certificados ou diplomas, que comprovem a conclusão dos cursos exigidos. No caso dos cursos de nível

médio e/ou superior deverão ser apresentados os diplomas;

- b) Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do **CONTRATANTE** para fins de confirmação das informações prestadas;
- c) Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu à anterior; e
- d) As certificações técnicas exigidas devem estar válidas.

**Parágrafo nono** - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento recusar o atendimento dos serviços por profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação especificados. A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recusa para apresentar a documentação do novo profissional.

**Parágrafo décimo**- A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em, no máximo; 20 (vinte) dias úteis após a realização da reunião de alinhamento. Durante esse prazo, a **CONTRATADA** deverá realizar a instalação/atualização do software de GRC no ambiente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo onze** - Desde já fica estabelecido que o contrato será considerado rescindido, bem como serão aplicadas as sanções contratuais, caso a empresa vencedora deixe de apresentar:

- a) Plano de Operacionalização dos Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis corridos após a realização da reunião de alinhamento, contendo o detalhamento das ações necessárias para a absorção dos conhecimentos, e repasse dos serviços;
- b) Documentação com a relação completa dos profissionais que prestarão serviço, no prazo de até 15 (dias) úteis após a realização da reunião de alinhamento, acompanhada das devidas comprovações de qualificação e experiência exigidas para cada perfil estabelecido no Termo de Referência e em seus anexos.

**Parágrafo doze** - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

**Parágrafo treze** - Quando houver necessidade de qualquer alteração na equipe de profissionais que prestam o serviço no **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios de qualificação deste(s) profissional(ais) antes do início de suas atividades no **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quatorze** - Todos os profissionais da **CONTRATADA** alocados para a prestação dos serviços objeto deverão ter vínculo com a **CONTRATADA**.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do presente contrato é de **R\$ 967.995,00** (novecentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATADO** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro.** O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo segundo.** Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 4.7 do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos softwares, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento, para os serviços de Gerenciamento de Apoio à GRC será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, após a apresentação da nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços e, para o treinamento, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. NE202285, datada de 02 de fevereiro de 2022.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º da IN CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DEZESSETE** – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 24.199,87** (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo segundo** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo terceiro** – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo quarto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo quinto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**Parágrafo sexto** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo sétimo** – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo oitavo** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo nono** – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

## DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

**Parágrafo primeiro** - Os níveis de serviço exigidos encontram-se definidos no ANEXO E – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO deste Contrato.

**Parágrafo segundo** - O não atingimento de um mesmo nível de serviços durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses, ensejará a aplicação das Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, a cada 15 pontos ou percentual proporcional ao número de pontos, levando em consideração a relação: glosa de 1% a cada 15 (quinze) pontos.

**Parágrafo quarto** - As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.

**Parágrafo quinto** - meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela **CONTRATADA** para cada um dos indicadores.

**Parágrafo sexto** - Os tempos serão contados a partir do recebimento da solicitação do cliente. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

**Parágrafo sétimo** - Os níveis de serviço serão mensurados de forma automatizada e não poderão ser manipulados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo oitavo** - A **CONTRATADA** se responsabilizará somente pelos índices que reflitam as requisições de serviços e incidentes designados a ela, não poderá ser responsabilizada por chamados pendentes de fornecedores/prestadores de serviços externos ou encaminhados a outros níveis, ou situações que dependam de terceiros, que, desta forma, não poderão ser computados.

**Parágrafo nono** - Por requisições de serviço e incidentes reabertos entende-se que são requisições de serviço ou incidentes que foram dados como resolvidos, porém os mesmos ainda permanecem pendentes de resolução.

**Parágrafo décimo** - A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizará o Instrumento de Avaliação dos Serviços, conforme Tabela – Instrumento de Avaliação dos Serviços, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

<b>INDICADOR</b>	
<b>Nº + Título do Indicador que será utilizado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	
Metas a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início da Vigência	
Faixas de ajustes no pagamento	
Sanções	

Tabela – Instrumento de Avaliação dos Serviços

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal (is) técnico (s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johanness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Vitor Teixeira Costa**

Diretor Regional

**ANEXO "A" DO CONTRATO N. 10/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A, PARA SERVIÇOS DE APOIO À GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE - GRC, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GRC, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 31/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01619/2021).**

### VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>GRUPO 1</b>	1	Serviços Gerenciados de Apoio à GRC com fornecimento de software de GRC	Mês	24	40.000,00	960.000,00
	2	Treinamento para 3 (três) servidores do CNJ	Participante	3	2.665,00	7.995,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO</b>					<b>R\$ 967.995,00</b>	

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. 10/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A, PARA SERVIÇOS DE APOIO À GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE - GRC, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GRC, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 31/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01619/2021).**

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Vitor Teixeira Costa, inscrito(a) no CPF sob nº 990.365.091-49, neste ato representando a ISH TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for

cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**ANEXO “C” DO CONTRATO N. 10/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A, PARA SERVIÇOS DE APOIO À GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE - GRC, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GRC, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 31/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01619/2021).**

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS**

ISH TECNOLOGIA S.A inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, nesse ato representada por Vitor Teixeira Costa, inscrita no CPF nº 990.365.091-49 doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

**CLÁUSULA DEZ** – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA ONZE** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Vitor Teixeira Costa**

Diretor Regional

**ANEXO “D” DO CONTRATO N. 10/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A, PARA SERVIÇOS DE APOIO À GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE - GRC, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GRC, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 31/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01619/2021).**

<b>Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>Identificação do Contrato</b>	
Nº do contrato	
Empresa <b>CONTRATADA</b>	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	

Vigência da contratação	
<p>O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e</p> <p>assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.</p>	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente	

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito
Brasília (DF),            /            /            .
<b>Identificação da (o) declarante</b>
Nome:
Identidade:
CPF:
Função:
Assinatura:
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da <b>CONTRATADA</b>

**ANEXO “E” DO CONTRATO N. 10/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S.A, PARA SERVIÇOS DE APOIO À GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE - GRC, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GRC, INCLUINDO TREINAMENTO,**

**MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 31/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 01619/2021).**

Os serviços serão medidos com base em indicadores e níveis mínimos de serviço, vinculados a fórmulas de cálculo específicas, e deverão ser executados pela CONTRATADA, e apurados mensalmente, de modo a alcançar as respectivas metas exigidas, conforme tabela adiante.

A CONTRATADA deverá manter os seguintes níveis de qualidade para a prestação dos Serviços especializados de apoio à GRC:

Item	Indicadores de Nível de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta Exigida	Glosa por inadimplemento
<b>1</b>	Tempo máximo para correção de incidente nos serviços de GRC, em caso de <b>indisponibilidade</b>	Tempo = Hora do restabelecimento – Hora do início da indisponibilidade	<= 24 horas	10 pontos (+3 pontos a cada hora excedente)
<b>2</b>	Tempo máximo para resolução das <b>demais requisições de serviços</b>	Tempo = Hora da resolução da solicitação – hora da solicitação	<= 48 horas	10 pontos (+2 pontos a cada hora excedente)
<b>3</b>	Índice de cumprimento dos prazos acordados para a execução das <b>Ordens de Serviço</b>	Prazo Real – (Prazo Acordado + 25%)	<= 0	15 pontos
<b>4</b>	Tempo máximo para abertura de <b>chamados de suporte</b> com terceiros	Tempo = Hora de abertura do chamado – hora da triagem	<= 30 minutos	5 pontos (+2 pontos a cada 10 minutos excedente)

Serão aplicadas as referidas pontuações para efeito de glosa, no caso de a CONTRATADA:

Item	Descrição	Referência	Glosa por inadimplemento (pontos)
<b>5</b>	Deixar de registrar qualquer ocorrência significativa para o histórico do chamado na Ferramenta de Requisição de Serviço.	Por ocorrência	02
<b>6</b>	Registrar uma solução em um chamado que não condiz com o solicitado inicialmente, ou registra-la de forma incompleta sem a descrição das atividades realizadas.	Por ocorrência	05

7	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem a devida resolução ou sem realizar os testes necessários para aferir a efetiva resolução	Por ocorrência	10
8	Finalizar uma requisição de serviço sem documentar os procedimentos executados para atendimento da solicitação	Por ocorrência	05
9	Finalizar um incidente sem documentar a causa, a solução de contorno (se houver) ou os procedimentos adotados para solução	Por ocorrência	05
10	Finalizar um problema sem documentar a investigação realizada, a causa-raiz ou a solução aplicada	Por ocorrência	05
11	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios	Por ocorrência	30
12	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, ainda que em casos de substituição temporária	Por profissional e por dia	30
13	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços da contratante por motivo de imperícia ou imprudência na execução das atividades contratuais	Por ocorrência	20
14	Utilizar indevidamente os recursos de TI (acessos indevidos e/ou utilização para fins particulares).	Por ocorrência	20
15	Realizar mudanças de configuração nas soluções de GRC sem autorização da unidade responsável.	Por ocorrência	15
16	Realizar cancelamento de chamado na ferramenta de acompanhamento de chamados sem justificativa aceitável pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	05
17	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação estabelecida no edital e não prevista nesta tabela, de forma recorrente, após formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	10
18	Perder dados ou informações corporativas por erros na operação devidamente comprovados.	Por ocorrência	100
19	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização.	Por ocorrência	10
20	Incluir, excluir ou alterar regras dos dispositivos de segurança sem autorização do gestor de TI, ou contrariando as políticas de segurança do CONTRATANTE.	Por ocorrência	30
21	Deixar de comunicar o contratante da substituição de profissionais responsáveis pela execução das atividades de apoio à GRC.	Por ocorrência	10

22	Deixar de apresentar relatórios, levantamentos e inventários no prazo determinado em comum acordo.	Por ocorrência	10
23	Deixar de produzir ou de manter atualizados os processos e planos previstos no contrato e anexos no prazo determinado em comum acordo.	Por ocorrência	10
24	Não respeitar o cronograma apresentado em uma proposta de execução de atividades quando se tratar de uma solicitação planejada.	Por ocorrência	10
25	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	10

Serão aplicadas as referidas pontuações para efeito de glosa, no caso de a **CONTRATADA DEIXAR DE:**

Item	Descrição	Referência	Glosa por inadimplemento
26	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança ou determinações da equipe de fiscalização do contrato.	Por ocorrência	10 pontos
27	Cumprir ou implementar as rotinas em conformidade com os Planos de Gestão de Riscos, de Conformidade, de Políticas, de Continuidade e de Recuperação de serviços essenciais de TI.	Por ocorrência	10 pontos
28	Executar testes de continuidade e recuperação de serviços essenciais de TI, no mínimo, cada 6 (seis) meses.	Por ocorrência	10 pontos
29	Apresentar os relatórios consolidados conforme exigências do Termo de Referência até o dia 5º dia útil do mês subsequente.	Por dia de atraso	05 pontos
30	Apresentar relatórios, levantamentos ou inventários conforme demanda em até 3 dias úteis.	Por ocorrência	05 pontos
31	Cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no contrato e anexos, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo CNJ	Por ocorrência	15 pontos

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/02/2022, às 22:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Teixeira Costa, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 13:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/02/2022, às 18:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1253671** e o código CRC **E8BA099F**.